



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 050/2021

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO A USUÁRIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020
07/2020 a 07/2021**

MUNICÍPIO: CONQUISTA/MG

PRESTADOR DE SERVIÇO: COPASA-MG

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira**

21 de setembro de 2021

Diretoria Colegiada:

Antônio Claret de Oliveira Júnior
Rodrigo Bicalho Polizzi
Stefani Ferreira Matos

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro – Analista Fiscal e de Regulação – GFE
Glauco Magno Ribeiro - Analista Fiscal e de Regulação – GFE

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte/MG
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119
Fax: (31) 3915-2060
Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE E RESULTADOS	4
2.1 PROCESSO FISCALIZATÓRIO	4
2.2 APURAÇÃO DE VALORES DEVOLVIDOS.....	4
2.3 CONSOLIDAÇÃO DOS SALDOS PENDENTES DE DEVOLUÇÃO	4
3. CONCLUSÕES.....	6
4. NÃO-CONFORMIDADES E CONSTATAÇÕES	7
5. RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS	8
EQUIPE TÉCNICA	9

1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo fiscalizar as devoluções – bem como a atualização de seus valores – a usuários da Copasa-MG abrangidos pela ETE Conquista, no município de Conquista/MG. A Decisão ARSAE/GAB nº 22/2020 (SEI 17033547), da Diretoria Colegiada da Arsae-MG, de 14 de julho de 2020, seguiu as recomendações dos documentos técnicos: Relatório de Fiscalização Operacional nº 04/2020 (SEI 12513848), Nota Técnica CRO 01/2020 (SEI 15310905), RF GFE nº 03/2020 (SEI 17102507), Memorando GFE nº 180/2020 (SEI 17610474) e RT GFE nº 12/2020 (SEI 18990058), no âmbito do Processo Administrativo nº 013/2020 (SEI 2440.01.0000509/2020-72).

No referido Processo Administrativo, restou configurado que o prestador, a partir de maio de 2017 até janeiro de 2019, e entre maio de 2019 e setembro de 2019, realizou o faturamento dos serviços de tratamento de esgoto, junto aos usuários do município em questão, com base em tabela tarifária EDT. No entanto, em consonância com os resultados alcançados pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Câmara Municipal de Conquista/MG, observou-se que houve descumprimento aos condicionantes legais vigentes para alcance de eficiência satisfatória no tratamento pela ETE que atende ao município.

Neste contexto, foi enviado à Copasa-MG o Ofício ARSAE/DC nº 642/2020 (SEI 17034109), com o encaminhamento da Decisão ARSAE/GAB nº 22/2020 (SEI 17033547), sobre o recurso interposto no âmbito do mencionado Processo Administrativo nº 013/2020. A Arsae-MG determinou devolução, nos moldes do Termo de Autocomposição CPRAC nº 01/2020 (SEI 12280504), de parte dos valores cobrados dos usuários abrangidos pela ETE do município de Conquista/MG, acrescidos de juros de 1% a.m. e atualização monetária pelo IPCA.

A avaliação dos valores a serem devolvidos baseou-se em planilha eletrônica, encaminhada pela Copasa-MG, anexa à Comunicação Externa nº 130/2020 – SPRE (SEI 17568451), de 28 de julho de 2020, que apresentou o resultado dos cálculos internos do prestador. No levantamento apresentado, localizaram-se 2.555 matrículas com valores a receber da Copasa-MG. Em confronto com os valores inicialmente apurados pela Arsae-MG, no âmbito do Processo Administrativo Nº 013/2020 (SEI 2440.01.0000509/2020-72), verificaram-se divergências, pouco significativas, nos valores apurados por usuário, conforme relatos do RT GFE nº 12/2020 (SEI 18990058). Tais desencontros ocorrem, sobretudo, em função do prestador ter desconsiderado um mês na apuração da atualização monetária e na incidência de juros de mora.

A Copasa-MG, então, através da CE SPRE nº 179/2020 (SEI 19262797), de 10 de setembro de 2020, informou que o processo de devolução se iniciaria em outubro de 2020, sem apresentar previsão de conclusão. Feitas as considerações iniciais, passa-se à apresentação dos resultados da análise da última Comunicação Externa remetida à Agência, pelo prestador, a respeito do caso em pauta.

2. ANÁLISE E RESULTADOS

2.1 Processo fiscalizatório

O processo fiscalizatório consolidado neste documento foi conduzido de forma documental, utilizando-se de comunicações por ofício com o prestador e da análise de relatórios e bases de dados de controle das devoluções, recebidos por meio dessas comunicações. A Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) analisou os saldos devedores apresentados pela Copasa-MG no intuito de avaliar o atendimento às recomendações do Relatório Técnico GFE nº 12/2020 (SEI 18990058), com os entendimentos consolidados a seguir.

2.2 Apuração de valores devolvidos

Os arquivos de devoluções disponíveis no processo SEI 2440.01.0000861/2020-74 apresentaram devoluções concentradas no último trimestre de 2020. Os valores ficaram aquém do volume esperado, comparativamente aos saldos em aberto apurados pelo Relatório nº 12/2020 (SEI 18990058). Conseguiu-se atingir, aproximadamente, 80% de devolução sobre o saldo inicial previsto, com o avanço das compensações prejudicado por uma severa redução no fluxo de compensações mensais concedidas. Esta redução no fluxo de ressarcimento pode indicar dificuldades na identificação dos usuários a serem ressarcidos ou, então, divergência nos valores em aberto adotados pela Copasa-MG quando comparados aos montantes determinados pela Agência.

Dessa forma, considerando-se os valores homologados pela diretoria da Arsa-e-MG no Ofício ARSAE/GAB nº 777/2020 (SEI 19020293), de 03 de setembro de 2020, o saldo inicial para este estudo foi de R\$ 325.056,90, a valores de junho de 2020, sendo reduzido a R\$ 103.915,08, a valores de julho de 2021, após consideração dos valores devolvidos pelo prestador e da inclusão de IPCA e juros de mora.

Resta destacar que, ao longo do processo, as documentações enviadas pela Copasa-MG não têm considerado a correção monetária dos valores ou juros de mora, como determina a decisão exarada no âmbito do PA nº 013/2020 (SEI 2440.01.0000509/2020-72), motivo pelo qual as divergências de valor entre o apurado por esta Agência e pelo prestador sofreram incremento.

2.3 Consolidação dos saldos pendentes de devolução

Feitas as considerações individualizadas para cada cenário, calculou-se os totais a serem ressarcidos aos usuários da Copasa-MG, em Conquista/MG, abrangidos pela determinação. A Tabela 1 consolida as informações de atualização monetária, incidência de juros e os saldos em aberto. Os dados partem do último mês calculado no Relatório Técnico GFE nº 12/2020 (SEI 18990058) e terminam em julho de 2021, de acordo com as informações de devolução constantes no processo eletrônico SEI nº 2440.01.0000861/2020-74.

Tabela 1 – Valores de devolução apurados para Conquista/MG, por mês¹ (R\$)

Mês	IPCA	Juros	Devolução total	Devolução saldo capitalizável	Devolução sobre juros	Saldo capitalizável	Saldo não capitalizável	Saldo total
	(a)	(b)	(c = d + e)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h = f + g)
jun/20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	315.580,45	9.476,45	325.056,90
jul/20	1.170,20	3.155,80	0,00	0,00	0,00	316.750,53	12.631,57	329.382,10
ago/20	790,52	3.167,51	0,00	0,00	0,00	317.541,05	15.798,90	333.339,95
set/20	2.133,38	3.175,41	0,00	0,00	0,00	319.674,42	18.974,14	338.648,57
out/20	2.912,38	3.196,74	181.515,55	169.842,56	11.672,99	152.766,72	10.499,37	163.266,10
nov/20	1.453,07	1.527,67	41.932,68	38.898,96	3.033,72	115.320,83	8.993,25	124.314,08
dez/20	1.678,24	1.153,21	22.323,35	20.541,81	1.781,54	96.457,26	8.364,84	104.822,10
jan/21	262,06	964,57	2.830,48	2.581,46	249,02	94.137,85	9.080,31	103.218,17
fev/21	887,68	941,38	3.124,77	2.826,64	298,13	92.198,89	9.723,48	101.922,37
mar/21	947,88	921,99	1.832,41	1.644,46	187,95	91.502,31	10.457,44	101.959,75
abr/21	316,08	915,02	1.327,46	1.181,15	146,31	90.637,23	11.226,08	101.863,31
mai/21	845,47	906,37	1.353,78	1.195,25	158,53	90.287,45	11.973,84	102.261,29
jun/21	541,98	902,87	1.158,01	1.014,21	143,80	89.815,22	12.732,84	102.548,06
jul/21	984,46	898,15	515,51	448,22	67,29	90.351,46	13.563,62	103.915,08
Total	14.923,40	21.826,69	257.914,00	240.174,72	17.739,28	90.351,46	13.563,62	103.915,08

Fonte: Cálculo Arsae-MG a partir de dados do prestador. Ref. 07/2021

¹ O mês de junho de 2020 já inclui atualização monetária e juros conforme cálculos do Relatório Técnico GFE nº 12/2020.

3. CONCLUSÕES

Após a análise das informações apresentadas de devolução de valores aos usuários da Copasa-MG atendidos pela ETE Conquista/MG, conclui-se que:

3.1. Os valores apresentados para outubro de 2020 pelo prestador, através do relatório de devoluções, apresentaram-se inconsistentes com os homologados pela Arsa-e-MG no Relatório Técnico GFE nº 12/2020 (SEI 18990058) e aqueles encaminhados na Comunicação Externa SPRE nº 130/2020 (SEI 17568448);

3.2. É recorrente o cômputo de saldos em aberto nos relatórios de devolução do prestador sem a inclusão mensal de atualização monetária e juros de mora: É necessário que a Copasa-MG faça um acompanhamento mensal dos saldos em aberto, incluído a atualização monetária de acordo com IPCA e os juros de mora simples de 1% ao mês.

3.3. A Copasa-MG manteve a cobrança de usuários que não tiveram os saldos integralmente devolvidos em conformidade com os montantes apurados pelo RT GFE nº 12/2020.

Diante da constatação, optou-se por consolidar apuração própria por esta Agência, verificando o saldo atualizado das obrigações da Copasa-MG perante os usuários de Conquista/MG abrangidos pelos serviços de tratamento de esgoto. Os saldos atualizados por identificador estão disponíveis em anexo a este relatório. Os valores a serem devolvidos foram atualizados, nos cálculos da GFE, até 31 de julho de 2021.

4. NÃO-CONFORMIDADES E CONSTATAÇÕES

Descrição da não conformidade	4.1. Descumprir quaisquer dos termos estabelecidos em determinação de devolução de valores ao usuário oficialmente comunicada pela ARSAE-MG.		
Constatações	<p>4.1.1. Prestador não providenciou a devolução integral aos usuários, dos valores indevidamente cobrados, conforme a Decisão ARSAE/GAB nº 22/2020 (SEI 17033547), de 14 de julho de 2020.</p> <p>4.1.3. Prestador não atualizou o saldo em aberto para devolução aos usuários, pela atualização pelo IPCA, conforme Relatório Técnico GFE nº 012/2020 (SEI 18990058) e Decisão ARSAE/GAB nº 22/2020 (SEI 17033547), de 14 de julho de 2020.</p> <p>4.1.4. Prestador não atualizou o saldo em aberto para devolução aos usuários, pela aplicação de juros simples de 1% ao mês, conforme Relatório Técnico GFE nº 012/2020 (SEI 18990058) e Decisão ARSAE/GAB nº 22/2020 (SEI 17033547), de 14 de julho de 2020.</p>		
Código da não conformidade	NC-65	Classificação	Grave
Prazo	90	Abrangência	De 60% até 70%
Categoria de receita de referência	C	Valor da multa (em Ufemg)	2.629

Descrição da não conformidade	4.2. Descumprir determinação de natureza econômico-financeira amparada em Resoluções Normativas da ARSAE-MG.		
Constatação	4.2.1. Prestador permaneceu emitindo faturas aos usuários com saldo a receber, posteriormente à Decisão ARSAE/GAB nº 22/2020 (SEI 17033547), de 14 de julho de 2020, sem concluir a devolução determinada.		
Código da não conformidade	NC-64	Classificação	Média
Prazo	90	Abrangência	De 60% até 70%
Categoria de receita de referência	C	Valor da multa (em Ufemg)	1.974

5. RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como resultado desta fiscalização para conferência de valores de devoluções, a GFE indica suas recomendações, sujeitas à apreciação da Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE) e posterior deliberação por parte da Diretoria desta Agência:

5.1. Cientificar o prestador sobre os resultados do processo fiscalizatório em tela;

5.2. Solicitar esclarecimentos com relação às constatações apresentadas neste documento, de forma a identificar as condições que impediram a devolução de valores de cada usuário vinculado às matrículas listadas no Anexo deste relatório e os motivos de serem adotados saldos iniciais nos relatórios de devolução diferentes daqueles previstos no RT nº 12/2020; e

5.3. Determinar a atualização do saldo pendente de devolução e efetivar a devolução dos saldos remanescentes aos usuários, conforme Anexo (em planilha eletrônica) deste relatório. Avaliar a inclusão de nova coluna indicando os montantes adicionados aos saldos em aberto por efeito da atualização monetária e da incidência de juros de mora na prestação de contas feita a cada mês.

Considerando que a atualização dos valores a devolver foi realizada até 31 de julho de 2021, adverte-se que, a partir do mês seguinte, e enquanto persistirem valores a devolver, a Copasa-MG deve atualizar mensalmente o saldo remanescente, pela aplicação de IPCA e juros simples de 1% ao mês. Reforça-se, ainda, que todas as demais recomendações integrantes dos Relatórios de Fiscalização referenciados neste trabalho devem ser atendidas pelo prestador, conforme determinado pela Arsa-e-MG, no âmbito do Processo Administrativo nº 013/2020 (SEI 2440.01.0000509/2020-72) e de fiscalização (SEI 2440.01.0000861/2020-74).

Cabe ainda ressaltar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copasa-MG, pressupondo-se adequada categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos. Dessa forma, as análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador.

Integra este relatório o Anexo RF GFE nº 050/2021 (SEI 35626306), em que se apresenta a listagem de matrículas e valores pertinentes a cada categoria abrangida pelas conclusões e recomendações propostas.

Este é o relatório

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2021.

EQUIPE TÉCNICA

Cargo/Função	Nome	MASP
Fiscal	Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro	1.371.485-2
Fiscal	Glauco Magno Ribeiro	1.371.343-3
Gerente de Fiscalização	Rômulo José Soares Miranda	1.371.603-0
Coordenador Técnico	Raphael Castanheira Brandão	1.288.895-4